DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3372 - 83 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.294/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.708/2012 QUE CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Inciso I, § 1º do Artigo 4º, da Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012, passando ter a seguinte redação:

§ 1º - (...)

I - 01 (um) servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou em sua falta, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Art. 2º. Altera o § 4º do Artigo 4º, da Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012, passando ter a seguinte redação:

§ 4º - O Presidente do CODEMA será escolhido entre os conselheiros, com votação por maioria absoluta dos membros do conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Acrescenta os Incisos I e II ao § 5º do Artigo 4º, da Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012, passando ter a seguinte redação:

§ 5º - (...).

I - Os membros representantes da sociedade Civil serão eleitos mediante prévia indicação da entidade que o representa, sendo que a eleição realizar-se-á a cada quatro anos, a qual será regulamentada via Decreto;

II – A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante Decreto, conforme resultado da eleição.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3372 - 83 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aos dois dias do mês de julho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.295/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, REVOGA AS LEIS Nº 1.059/1997 E Nº 2.710/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, MAXIMINO PIETROBON, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Matelândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou a quem delegar competência, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. É dever do Município, adotar as medidas necessárias a redução dos riscos de desastre em consonância com a União e o Estado.

Art. 3º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para adoção das medidas preventivas mitigatórias da situação de risco.

Art. 4º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;